



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente

PL 734 /2015



**PROJETO DE LEI
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)**

L I D O
Em, 27/10/15
[Signature]
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas privadas que utilizam motocicletas para entregas, atendimentos ou transportes diversos, grafar o nome, o tipo sanguíneo e o fator rh nos capacetes de segurança dos funcionários condutores no âmbito do distrito federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas privadas que fazem serviço de entrega, atendimento ou transporte utilizando motocicletas ficam obrigadas a colocar nos capacetes de segurança, em lugar visível, o nome do funcionário condutor, o seu tipo sanguíneo e o fator RH.

Art. 2º A especificação do tipo sanguíneo e do fator RH deverão ser inscritas após o nome do funcionário.

Art. 3º As empresas que utilizam condutores autônomos de motocicletas para efetuarem seus serviços de entregas, atendimentos ou transportes diversos também deverão observar os preceitos desta Lei.

Art. 4º Aos infratores do disposto nesta lei serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- I - Multa de 10 (dez) salários mínimos;
- II - Multa de 20 (vinte), salários mínimos em caso de reincidência;
- III - cassação do alvará do estabelecimento.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 734 / 2015
Fls. Nº 01 *[Signature]*

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

[Signature]



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa do presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 196 da Constituição Federal, que preceitua que é dever do Estado garantir políticas que visem reduzir risco de doenças e outros agravos, com vistas a promover, proteger e recuperar a saúde de nossos cidadãos.

Como é de conhecimento geral, os níveis de acidentes de trânsito no Distrito Federal atingiram patamares alarmantes, sendo os motociclistas as maiores vítimas de nossa violência no trânsito ante a fragilidade das motocicletas e a conseqüente vulnerabilidade a que estão sujeitos.

É evidente que a presente medida visa dar celeridade e segurança no atendimento médico emergencial necessário ao socorro dos motociclistas vítimas da violência no trânsito, facilitando as medidas a serem tomadas pelos médicos.

Acreditamos que esta medida de saúde possibilitará maiores chances de sobrevivência aos motociclistas e reduzirá os óbitos contribuindo para um trânsito mais pacífico.

Diante do exposto, requer-se o voto favorável das senhoras e dos senhores deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 734/15 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas privadas que utilizam motocicletas para entregas, atendimentos ou transportes diversos, grafar o nome, o tipo sanguíneo e o fator RH nos capacetes de segurança dos funcionários condutores no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Rafael Prudente (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “g”) e CEOF (RICL, art. 64, II, “s”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 28/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

